



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 28/6/2004, publicado no DODF de 29/6/2004, p. 7.

Parecer nº 80/2004-CEDF
Processo nº 030.003162/2004
Interessada: **Guilhermina Narciso Macedo José**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Guilhermina Narciso Macedo José, angolana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 3.600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Guilhermina Narciso Macedo José, no Instituto Médio de Economia de Luanda, em Luanda - Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de junho de 2004

MÁRIO SÉRGIO FERRARI
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/6/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal